



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

**Pregão Eletrônico n.º 32/2023**

**NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0001-99, com sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Pentead, 57, Helvetia - Indaiatuba/SP, por seus representantes legais infra-assinados, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; no artigo 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019; e no item IV do edital do certame em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, com pedido de efeito suspensivo, aos termos do instrumento convocatório, pelos motivos de fato e de direito em seguida expostos.

**I. SÍNTESE DOS FATOS E DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de Pregão Eletrônico (nº 32/2023), instaurado pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, objetivando a *“Contratação de empresa especializada em serviços de locação, com instalação, manutenção e treinamento dos operadores, de equipamentos de vistoria de volumes, tipo escâneres (scanners) de raio X compactos de volumes e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, e equipamentos de vistoria de pessoas através da detecção de metais tipo portal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.”*

Estando o objeto do certame essencialmente relacionado ao âmbito de atuação da Impugnante, esta pretende apresentar proposta para a participação no Pregão Eletrônico, mas não sem antes esclarecer alguns aspectos que podem impactar diretamente em sua formulação.



Isso porque, o Edital, tal como redigido, possui algumas falhas que, se devidamente sanadas, permitirão não somente a oferta de melhores propostas do ponto de vista técnico e financeiro, como a ampliação da competitividade, que consiste em um dos principais fins de todo e qualquer procedimento licitatório.

Sendo certo, ademais, que o saneamento das falhas em seguida apontadas influenciará, de forma inequívoca, na elaboração das propostas dos futuros licitantes, se faz necessária a incidência do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com a conseqüente republicação do instrumento convocatório devidamente corrigido.

Diante disso, apresenta-se esta impugnação de forma tempestiva, com o fim de esclarecer aspectos que podem ocasionar dúvidas fundadas com relação à elaboração da proposta, bem como ampliar o universo de possíveis competidores, caso devidamente sanadas, permitindo que a Administração Pública atinja às finalidades propostas para o certame, como se passa a demonstrar em seguida.

## **II. DOS PONTOS PASSÍVEIS DE CORREÇÃO E DA NECESSÁRIA AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE**

### **2.1. DA NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DO LOTE**

O instrumento convocatório tem por objeto a “Contratação de empresa especializada em serviços de locação, com instalação, manutenção e treinamento dos operadores, de equipamentos de vistoria de volumes, tipo escâneres (scanners) de raio X compactos de volumes e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, e equipamentos de vistoria de pessoas através da detecção de metais tipo portal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.”:

LOTE	ITEM	BEM/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	1	Contratação de locação, com instalação, manutenção e treinamento dos operadores, de 03 unidades de equipamentos de vistoria de volumes, tipo escâneres de raio x compactos de volumes e demais dispositivos necessário ao seu funcionamento	Mês	48
01	2	Contratação de locação, com instalação, manutenção e treinamento dos operadores de 07 unidades de equipamentos de vistoria de pessoas através da detecção de metais por tipo portal.	Mês	48

Embora à primeira vista o objeto pareça ter objetos correlativos, o termo de referência contempla atendimento voltado a equipamentos e serviços de naturezas diversas, com tecnologias e certificações distintas, que não devem ser licitados em um único lote.

Isso porque alguns equipamentos aos quais serão destinados os serviços, em regra, são fornecidos por diferentes empresas, fabricantes que têm como core business a especialização em determinadas tecnologias, tais como fabricação de equipamentos geradores de radiação ionizante (raios x) ou fabricação de equipamentos de detecção de metais.

Ocorre que a inclusão dos equipamentos mencionados nos itens acima, em um ÚNICO GRUPO, acarretará prejuízos à diversos fornecedores interessados em participar do certame, vez que não são todas as empresas que fabricam e/ou comercializam esses dois tipos de equipamentos.

Trata-se de equipamentos distintos, autônomos e com tecnologias diferentes e, portanto, podem ser fornecidos por empresas diferentes especializadas em cada tipo de equipamento.

**Desta forma, requer-se a retificação do presente termo de referência, de forma que o critério de julgamento seja alterado para o menor preço por ITEM.**

## **2.2 DA INTEGRAÇÃO ENTRE OS EQUIPAMENTOS - RAIOS X E PÓRTICOS DETECTORES DE METAIS**

Em ato contínuo ao tópico anterior, insta trazer à baila o previsto no Termo de Referência, que ao tratar sobre as características operacionais do Scanner Raios X no Termo de Referência, exige a capacidade de integração do equipamento de raios X com o portal detector de metais:

- 6.1.32 O equipamento deverá ser capaz de integrar com o portal detector ofertado neste lote, garantindo que na tela de visualização da imagem também seja possível visualizar as zonas de detecção do portal detector de metais, assim como os alarmes disparados. Tal facilidade permitirá a esta CONTRATANTE operar os dois equipamentos com eficácia com menor número de operadores. Tal comprovação deverá ser feita através de declaração do fabricante da solução de detecção de metais.

Ora, tratando-se de dois equipamentos independentes, é certo que são produzidos por tecnologias absolutamente distintas, as quais não foram originalmente projetadas para operação conjunta. Com a devida vênia, imperioso elucidar que a integração entre os equipamentos não irá proporcionar facilidades ou eficácia na utilização dos equipamentos.

Esta empresa licitante, ora Impugnante, é especialista em equipamentos com a tecnologia por raios X e se encontra presente em mais de 170 (cento e sessenta) países. Logo, possui expertise suficiente para abordar tal temática.

Embora a integração entre o equipamento de raios X e o pórtico detectores de metais pareça, em um primeiro momento, uma atraente solução para o dia a dia deste Eg. Órgão, esta não é a verdade real.

Quando falamos sobre 2 (dois) equipamentos distintos, conseqüentemente, falamos também de tecnologias distintas, que no caso ora analisado não foram projetadas originalmente para serem utilizadas em conjunto.

A integração entre 2 (dois) equipamentos distintos tornará o exame das imagens mais frágil e suscetível a erros, pois tratam-se de tecnologias distintas e que não foram desenvolvidas para serem utilizadas em conjunto, o que pode tornar falha e insuficiente a segurança deste Eg. Órgão.

Isto sem contar que, quando houver a detecção de um objeto irregular, ambos equipamentos serão pausados para averiguação, o que sem dúvidas irá causar transtornos para os usuários e, novamente, sujeito a falhas na segurança. Diferente do que ocorre quando se possui equipamentos separados, assim, os problemas de um não afetam o outro.

A integração entre os equipamentos impacta diretamente na segurança desta Eg. Câmara, visto que o processo de inspeção dos usuários se tornará mais moroso, e, conseqüentemente, as chances de aglomeração de usuários cresce substancialmente.

Importante mencionar também que nem todos os usuários trazem consigo bagagens, por vezes apenas um celular ou uma pasta com documentos (muito comum em Câmaras). Com o sistema de integração entre os equipamentos, esses usuários passarão pelo mesmo período de espera daqueles usuários que possuem malas e bolsas para serem inspecionados.

O real cenário é o seguinte: ao inspecionar um usuário o pórtilo detector de metais soa o alarme, o operador para a análise da imagem da bagagem feita pelo equipamento de raio x para examinar o usuário, e somente depois retorna à análise da bagagem, estando sujeito à falha na segurança e tornando as inspeções extremamente lentas.

Quando o agente de segurança detecta a presença de objetos ilícitos dentro de uma mala, como este poderá ter certeza de qual usuário é o dono da mala, visto que o agente está fazendo duas funções ao mesmo tempo?

E ainda, e se o pórtico detector de metais soar o alarme e o agente de segurança também detectar objetos ilícitos na mala do mesmo usuário? Novamente, lentidão nas inspeções que geram falha na segurança.

As margens de falha na segurança são incontáveis! Não é à toa que os equipamentos são diferentes, com tecnologias diferentes e para formas de inspeção diferentes.

As situações ora explicitadas demonstram como referido sistema de integração pode prejudicar ao invés de ajudar. Pois são nesses momentos de tumulto, nervosismo, filas de espera, atrasos para audiências, que geram as falhas na segurança, falhas que podem ser fatais.

Ora, i. Pregoeiro, quando se trata de segurança de ponta, o equipamento “tradicional” é a melhor escolha, não devendo ser colocado à prova uma ferramenta tão relativamente nova e pouco usual.

Sabe-se que o procedimento licitatório tem como finalidade proporcionar ao poder público o negócio mais vantajoso, bem como assegurar ao administrado a oportunidade de concorrer em igualdade de condições com os demais interessados.

**Diante de todo o exposto, solicitamos a exclusão da exigência de integração entre o equipamento por Raio X e o pórtico detector de metais**

### **2.3 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X QUE RESTRINGUEM A COMPETIÇÃO - PONTOS PASSÍVEIS DE CORREÇÃO E DA NECESSÁRIA AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE**

Outras exigências previstas no edital do Pregão Eletrônico n.º 32/2023 são capazes de comprometer de forma demasiada a competitividade do certame, conforme será demonstrado a seguir.

Diante da análise completa do presente instrumento convocatório e seus anexos, a equipe técnica identificou exigências que, por serem tão precisas, acabam por impedir a participação de diversas empresas do ramo, prejudicando o caráter competitivo do certame.

Como se sabe, o Pregão Eletrônico n.º 32/2023 objetiva a aquisição de bens voltados à Segurança Nacional, os quais devem ser produzidos dentro dos parâmetros da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, que é o órgão superior de planejamento, orientação, supervisão e fiscalização, estabelecendo normas e regulamentos em radioproteção e responsável por regular, licenciar e fiscalizar a produção e o uso da energia nuclear no Brasil.

Suas regulamentações trazem diretrizes para o funcionamento dos equipamentos que utilizam geradores de raios x, estando a empresa ora Impugnante apta a realizar o fornecimento de seus equipamentos em consonância com as diretrizes da CNEN.

E, como não poderia ser diferente, o objetivo da licitação é a obtenção da melhor proposta para a administração pública, favorecendo a competitividade entre os concorrentes, em observância aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da legalidade.

Observa-se que o princípio da isonomia veda a distinção de toda e qualquer natureza, estabelecendo a igualdade de todos os licitantes, que devem ser

tratados sem qualquer diferenciação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Trata-se de um princípio inerente à administração pública, que impede a discriminação entre os licitantes, tendo em vista que cláusulas editalícias restritivas e sem justificativas tem o potencial de excluir empresas interessadas e capazes de executar o objeto licitado por não atender às exigências do instrumento convocatório.

Com efeito, ao exigir que o equipamento licitado possua características que não interferem no resultado da operação pretendida, viola-se a legislação e os princípios aplicáveis às contratações públicas, segundo os quais não cabe ao agente público criar exigências que irão limitar a participação de concorrentes no certame ou até mesmo direcionar a escolha pública a um determinado fornecedor.

Ocorre que o Termo de Referência apresenta a especificação do objeto licitado e, analisando o edital, é possível identificar elementos que limitam a participação de empresas que atuam no ramo de fornecimento do objeto descrito no presente certame, conforme se passa a demonstrar.

Adiante serão expostas, em subtópicos, as características médias dos produtos existentes no mercado, cujos equipamentos, ainda que não cumpram algumas características exigidas no edital, **conseguem plenamente atingir o objetivo do órgão público**, que é garantir a segurança da Câmara Municipal de Belo Horizonte, por meio da fiscalização e análise dos objetos que adentram os locais.

Todavia, se mantidas as exigências como tratadas no Termo de Referência, causará o fracasso da licitação ou a contratação de empresa por valores excessivos, colocando em risco a vantajosidade da contratação, porquanto poucos fornecedores estarão aptos a se classificar nos quesitos técnicos.

Vale salientar também que os equipamentos objetivados não são comuns ou ditos de “prateleira”, pelo contrário, são equipamentos de alta tecnologia e complexidade, sendo poucos os fornecedores existentes no mercado nacional e internacional.

Com efeito, as especificações do objeto, apresentadas no instrumento convocatório, trazem características exatas do equipamento de um determinado fabricante, caracterizando assim notório direcionamento do certame.

Não se pode abandonar o conceito dos procedimentos licitatórios e sua finalidade: de proporcionar ao poder público o negócio mais vantajoso, bem como assegurar ao administrado a oportunidade de concorrer, em igualdade de condições, com os demais interessados.

Deve, por isso, permitir a participação do maior número possível de competidores, posto que decorre da própria lei a determinação de que o órgão público atue com diligência, buscando, sempre, garantir a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

A exigência de descrições técnicas que impedem a participação de licitantes no certame já foi objeto de discussão na doutrina e jurisprudência, sendo caracterizada como violação ao próprio art. 37, XXI, da Constituição Federal, em razão da violação aos princípios da isonomia e do caráter competitivo do certame.

Com efeito, a exigência de qualificação tem como ponto central garantir à Administração Pública que os serviços serão prestados de forma efetiva e correta, evitando-se, assim, prejuízos ao Estado. Por isso, não pode, por si só, estabelecer posição de superioridade de um concorrente diante dos demais, reduzindo o espaço competitivo dos interessados.

Sendo assim, uma licitação que apresenta exigências que ultrapassam a reserva de segurança, objetivo da norma, provoca clara limitação à competitividade do certame.

Por isso, reconhecendo que as características exigidas impedem a ampla participação no certame, ferindo princípios legais e constitucionais, resta

impugnado o edital, porquanto imprescindível a adequação do Termo de Referência para permitir que todos os fabricantes de modelos disponíveis no mercado participem do certame.

**a) Da tensão anódica do gerador**

Ao tratar das características da fonte geradora de Raios X, o Termo de Referência traz a seguinte especificação:

6.1.36 O equipamento deve possuir tensão anódica do gerador de Raio-X mínima de 150kv e corrente máxima 1 mA;

É necessário destacar que, ao elaborar as especificações de dimensões do equipamento de Scanner de Volumes a ser adquirido, este Ilmo. Órgão traz vários apontamentos sobre a limitação do espaço onde os equipamentos serão instalados, requerendo desta forma equipamentos compactos e impedindo a oferta de equipamentos de dimensões superiores às já dispostas no Termo de Referência.

Ora, é necessário esclarecer, antes de prosseguirmos com a pontuação dos itens a serem retificados, que ao solicitar um equipamento de dimensões compactas, precisa-se compreender que as especificações relacionadas à potência do equipamento também precisam estar de acordo com o modelo a ser ofertado.

Quando este Ilmo. Órgão apresenta diversas limitações às dimensões e peso do Scanner de Volumes a ser ofertado, restringe a oferta de produtos àqueles de estruturas mais compactas dentro dos modelos disponíveis na linha de equipamentos de inspeção de volumes de cada fabricante.

É o caso desta licitante, que pretende ofertar para este certame seu equipamento de dimensões mais compactas, modelo CX5030T, capazes de atender às necessidades do órgão sem prejuízo das limitações de espaço apontadas para a limitação do equipamento.

Contudo, insta frisar que, por se tratar de um equipamento menor, este também é menos potente do que um equipamento com dimensões e estruturas maiores. É o caso também do gerador de raios x, que por apresentar dimensões inferiores, também opera com potência menor àquela estabelecida como tensão mínima por este Ilmo. Órgão.

Por conseguinte, é de entendimento desta licitante que, ao solicitar uma tensão anódica de 150KV, a Administração Pública requer a potência de um equipamento de maior robustez dimensional sem que haja a flexibilização das dimensões do scanner a ser ofertado. Ademais, nota-se que a administração comete um equívoco ao solicitar a potência de um equipamento vultoso em um produto de dimensões compactas.

Esta feita, a manutenção de tais exigências que fogem das características padrões de mercado frustrará a participação de outras empresas no certame, caracterizando notório direcionamento do certame.

Assim, pede-se que o anexo das especificações mínimas do equipamento, no que dispõe a “características da fonte geradora de raios x”, seja devidamente retificado e **passe a ser:**

6.1.36. O equipamento deve possuir tensão anódica do gerador de Raio-X mínima de 100Kv e corrente máxima 1mA;

***b) Da penetração em aço***

Ao tratar das características de detecção do Scanner de Volumens, o Termo de Referência dispõe o seguinte:

6.1.51 O equipamento deve possuir penetração simples em aço de 34 mm (trinta e quatro mililitros)

Conforme apontado durante o discurso sobre a tensão anódica do gerador de raios x, a opção por um equipamento de dimensões compactas implica a contratação de um produto com potência inferior aos seus similares de maior estrutura.

A capacidade de penetração em aço superior a 30mm é um padrão de mercado dos equipamentos com dimensões superiores ao solicitado, sendo estes os modelos de linha 6040.

Neste caso, para atender a penetração almejada seria necessário que este i. Órgão realize a adequação de todas as especificações técnicas, afim de permitir equipamentos com dimensões superiores a exigência do instrumento convocatório.

Esta feita, a manutenção de tais exigências que fogem das características padrões de mercado frustrará a participação de outras empresas no certame, caracterizando notório direcionamento do certame.

Assim, pede-se que o anexo das especificações mínimas do equipamento, no que dispõe a “características de visualização de imagem”, seja devidamente retificado e **passe a ser:**

6.1.51 O equipamento deve possuir penetração simples em aço de 14mm (quatorze milímetros)

## 2.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Edital de licitação requer, para fins de qualificação técnica:

Aos interessados em participar da licitação cabe, dentre outras exigências, o ônus de demonstrar sua qualificação técnica operacional através da apresentação de atestado, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a prestação ininterrupta da locação simultânea de no mínimo, 01 (um) equipamentos tipo escâner compacto de volume e demais dispositivos necessário ao seu funcionamento e de 03 (três) equipamentos de vistoria de pessoas através da detecção de metais por Raio X tipo portal pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contínuos, como comprovação das condições práticas e reais de execução do contrato, sendo admitido o somatório de atestados para se atingir o quantitativo mínimo de equipamento aqui exigido, desde que a execução dos contratos tenham ocorrido em um mesmo período de tempo.

Pelos argumentos debatidos em tópicos anteriores nesta peça, já se pode concluir que muitas empresas não conseguirão comprovar a qualificação técnica, justamente porque não detêm a expertise na prestação dos serviços exigidos para os dois tipos de equipamentos.

Afinal, por se tratar de uma licitação por grupo, para se habilitar, a empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica referente ao fornecimento de equipamentos de raio X e pórticos detectores de metais.

Diante disso, imprescindível, repisa-se, que a licitação seja feita por itens e não por lote.

A qualificação técnica é uma exigência específica da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja, Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica, nos termos do edital, constitui-se em excesso de formalismo que não deve ser prestigiado.

A qualificação técnica exigida dos licitantes consiste, segundo as palavras de Marçal Justen Filho, no “domínio de conhecimentos e

habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado”. Logo, o conteúdo dos atestados de capacidade técnica deve ser minimamente suficiente para garantir à Administração que o contratado terá aptidão para executar o objeto pretendido. Tal aptidão pode se referir a vários aspectos.

Destaca-se que a impugnante é empresa nacional, que se dedica ao ramo de equipamentos de segurança, por meio da tecnologia de raios-x, para inspeção de pessoas, bagagens, contêineres e veículos, sendo representante exclusiva, no Brasil, da “Nuctech Company Limited”, prestigiada empresa de alta tecnologia, líder mundial na pesquisa e desenvolvimento de tecnologia de inspeção voltado à segurança e presente em mais de 170 (cento e setenta) países.

Esta empresa possui diversos atestados de capacidade técnica referentes ao fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de raios-x voltados à inspeção de volumes e bagagens instalados nos mais diversos órgãos públicos e privados deste país, tendo participado e se sagrado vencedora em diversos certames licitatórios, sendo certo que em nenhum deles foi exigida a firma reconhecida em cartório, com cargo e a matrícula do emitente.

O grande objetivo da exigência da qualificação técnica no instrumento convocatório é buscar no mercado empresas que possuam experiência e demonstre ter capacidade técnica-operacional suficientemente para garantir a execução do objeto, de forma que a Administração possa ter segurança na contratação em curso.

E ainda, o dispositivo editalício viola o disposto no art. 30, II, da Lei 8.666/93, que veda que a Administração haja com excesso na fixação das exigências de habilitação, de forma a ferir o Princípio da Igualdade de condições entre os concorrentes, assegurado constitucionalmente e pautado pela ampla competitividade entres os candidatos.

Diante do exposto, tem a presente a finalidade de impugnar o subitem supracitado do Termo de Referência, para que seja admitida para

fins de comprovação de qualificação da licitante atestados elaborados por empresas públicas ou privadas, que comprovem que o licitante forneceu os objetos licitados, sendo estes equipamentos de inspeção de bagagens de mão por raio x e detector de metais tipo portal para inspeção de pessoas.

Desta forma, impugna-se o presente para requerer:

- (i) O desmembramento do certame por item, conforme cada produto e sua tecnologia;
- (ii) A solicitação de atestados de capacidade técnica referentes somente aos itens cotados pelas licitantes;

## 2 DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se seja a presente Impugnação ao Edital acolhida em seu efeito suspensivo para, no mérito, **ser provida em sua integralidade**, retificando os itens do instrumento convocatório acima aludidos, passíveis de restrição à competitividade e violação aos princípios aplicáveis, realizando-se a republicação do edital, devidamente saneado, e respectivo prosseguimento regular do certame.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Indaiatuba, 07 de março de 2024.



---

NUCTECH DO BRASIL LTDA.



NUCTECH DO BRASIL LTDA.

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:**

NUCTECH DO BRASIL LTDA., sociedade de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.892.624/0001-99 e sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 19.892.624/0002-70, ambas com sede na Cidade de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, nº 00000, Km 57, M. Norte, Helvétia, CEP nº 13.337-300, ora representadas por seu Diretor Geral, Sr. Yongjian Chen, chinês, casado, engenheiro, portador do RNE nº V816034-D e CPF/MF nº 062.572.457-70, com endereço profissional acima indicado;

**OUTORGADO:**

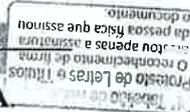
JULIANO CAMPOS NOGUEIRA, brasileiro, casado, Diretor Comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº 799.715.556-20 e no RG nº M-6402487, com endereço profissional no endereço mencionado acima.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, a **OUTORGANTE** acima qualificada nomeia e constitui como seu bastante Procurador o **OUTORGADO**, também qualificado acima, com poderes específicos para representá-las perante pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, Sociedade de Economia Mista, Entidades Autárquicas, Fundações e Paraestatais, a fim de participar de todas e quaisquer modalidades e tipo de licitação, manifestar-se verbalmente ou por escrito, assinar atas em geral, deliberar, concordar, transigir, desistir, requerer, impugnar, exercer direitos, assumir obrigações, renunciar e interpor recursos administrativos, realizar consultas, formular, ratificar e/ou retificar propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, examinar, visar documentos e propostas de empresas concorrentes, solicitar logins e senhas de acesso aos sistemas e cadastro de fornecedores, bem como praticar todos os demais atos pertinentes aos certames em nome da **OUTORGANTE** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, exceto firmar e assinar contratos, vedado o substabelecimento, pelo que dá por bom, firme e valioso.

A presente procuração terá prazo de validade até 31 de dezembro de 2024.

São Paulo, 15 de dezembro 2023.

  
Yongjian Chen  
NUCTECH DO BRASIL LTDA.



Matriz e Filial Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, s/n, Km 57, no bairro Helvétia, na cidade de Indaiatuba/SP, CEP: 13.337-300  
Fone: 55 11 3078-5449/3078-5398/3078-5759 / <http://www.nuctechdobrasil.com.br>



1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE INDAIATUBA  
**AUTENTICO** a presente cópia conforme o original apresentado, de que dou fé.....  
**15 DEZ 2023**  
 Válida somente com selo de autenticidade.  
 Valor recebido pela autenticação: R\$ 4,71



1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba Mesquita  
 R. das Palmeiras, 1050 - Loja 31 - Parque Aboli - Jardim Pompéia - CEP: 13214-010 - Indaiatuba - SP  
 Fone: (19) 3885-8813 - Fax: (19) 3885-8842 - Março - 2023

Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:  
 CLOTEa0607-YONGJIAN CHEN.....

Indaiatuba, 15 de Dezembro de 2023  
 R\$ 12,40 - Em Test. da verdade.  
 PATRICIA COELHO DA CRUZ - ESCRIVENTE

0401AA0691378 - VAL. SOMENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE

0401AA0691378





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

YONGJIAN CHEN



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
 V816034D SP

CPF  
 062.572.457-70

DATA NASCIMENTO  
 29/09/1970

FILIAÇÃO  
 QIAOXUAN CHEN  
 YUEYING DA

PERMISSÃO  
 AOC CAT. HAB.  
 B

Nº REGISTRO  
 06180364311

VALIDADE  
 16/08/2024

Nº HABILITAÇÃO  
 13/12/2013

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1907312395

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1907312395

LOCAL  
 SÃO PAULO, SP

DATA EMISSÃO  
 19/08/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP  
 ASSINATURA DO EMISSOR

34614763852  
 SP987416227



20 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
 Rua Vergueiro Filho, 855 - Itaim Bibi - São Paulo - SP

20 AUTENTICAÇÃO:  
 Atestamos a presente cópia fotográfica, a qual confere  
 com o original a assim apresentada, do que dou fé.

S. Paulo 02

Carta Sinal de AUTENTICAÇÃO  
 Escrever em qualquer lugar  
 Valor recebido por cada aut. AU1077AG0539140

Notário Notarial  
 Brasil  
 São Paulo  
 172284

EM BRANCO



JUCESP



JUCESP PROTOCOLO  
2.921.860/23-5

JUCESP



E. R. 001  
SIMPI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE

17ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
NUCTECH DO BRASIL LTDA.

MATRIZ

NIRE 3522817846-0

CNPJ/MF 19.892.624/0001-99

FILIAL 1

NIRE 3590496328-3

CNPJ/MF 19.892.624/0002-70

FILIAL 2

NIRE 3590642376-6

CNPJ/MF 19.892.624/0003-50



**NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED**, sociedade limitada devidamente organizada e constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede nas salas 1403 e 1404, no 14º andar do Chinese Resources Buildings, nº 26 Harbour Road, Wanchai, Hong Kong, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) sob o nº 19.856.964/0001-64, devidamente representada por seu procurador, Sr. **YONGJIAN CHEN**, qualificado abaixo, conforme procuração em anexo; e

**YONGJIAN CHEN**, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/MF) sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, Edifício Bandeira Tower, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0001-99, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 3522817846-0 e 16ª e última Alteração do Contrato Social, datada de 1º de fevereiro de 2023 registrada na JUCESP sob o nº 121.041/23-2 em 24 de março de 2023 (“**Sociedade**”).



Têm entre si, justa e contratada, a 17ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

**1. Alteração do endereço da Matriz e indicação dos espaços ocupados pela Matriz e Filiais 1 e 2**

1.1. Os sócios decidem, por unanimidade, alterar o endereço da Matriz da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Bairro Itaim Bibi, CEP 04532-001 para a Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvética, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300.

1.2. Ato contínuo, os sócios decidem, por unanimidade, indicar que a Filial 1 ocupará o Galpão e a Filial 2 ocupará a Sala B do imóvel relacionado, para todos os fins e efeitos de direito.

1.3. Em razão da deliberação acima, a Cláusula 3 do Contrato Social deverá ter a seguinte redação:

*“Cláusula 3 - A Sociedade tem sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvética, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.*

*Parágrafo Primeiro – A Sociedade possui as seguintes filiais nas seguintes localidades:*

- (i) *filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Galpão, Helvética, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0002-70, que desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Segundo deste Contrato Social (“Filial 1”); e*
- (ii) *filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala B, Helvética, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.6240003-50, que*



*desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Terceiro deste Contrato Social ("Filial 2").*

**Parágrafo Segundo** – *A Sociedade poderá se utilizar de armazéns de terceiros para o desempenho do seu objeto social."*

## 2. Alteração do Objeto Social da Matriz da Sociedade

2.1. Os Sócios decidem, por unanimidade, alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula 5 do Contrato Social da Sociedade para incluir que a Matriz passará a exercer as atividades listadas no item "b)" do objeto social da Sociedade.

2.2. Em razão da deliberação acima, a Cláusula 5 do Contrato Social deverá ter a seguinte redação:

*"Cláusula 5 - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:*

*a) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento) bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;*

*b) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem,*



*detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;*

*Parágrafo Primeiro – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Matriz da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300 que terá por objeto social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.*

### **3. Consolidação**

- 3.1.** Todas as demais disposições do Contrato Social não expressamente alteradas por este instrumento permanecem em vigor e são ratificadas pelos sócios.
- 3.2.** Em decorrência das deliberações acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA NUCTECH DO BRASIL LTDA.**

### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**



**Cláusula 1** - A sociedade limitada opera sob a denominação de NUCTECH DO BRASIL LTDA. ("**Sociedade**").

**Parágrafo Primeiro** - Os sócios reconhecem que o nome NUCTECH DO BRASIL LTDA. é um ativo de importância, de propriedade da organização a que pertence a sócia NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED, estando NUCTECH registrado em diversos países, inclusive no Brasil, como marca. Na hipótese de a sócia NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED ou qualquer de seus sucessores, desde que pertencente à mesma organização, deixar de representar ao menos metade do capital social, esta terá o direito de exigir a retirada de aludido nome da denominação social. Os sócios desde logo se comprometem, quando assim exigido, a promover a modificação do presente Contrato Social para dar efeito à alteração da denominação social.

**Cláusula 2** - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

**Cláusula 3** - A Sociedade tem sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

**Parágrafo Primeiro** – A Sociedade possui as seguintes filiais nas seguintes localidades:

(i) filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Galpão, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0002-70, que desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Segundo deste Contrato Social ("**Filial 1**"); e (ii) filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala B, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.6240003-50, que desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Terceiro deste Contrato Social ("**Filial 2**").

**Parágrafo Segundo** – A Sociedade poderá se utilizar de armazéns de terceiros para o desempenho do seu objeto social.



**Cláusula 4** - A Sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura do presente Contrato Social e seu prazo de duração será indeterminado.

## **CAPÍTULO II – OBJETO**

**Cláusula 5** - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

a) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento) bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

b) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e



monitoramento), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

c) Distribuição, representação comercial, importação e exportação de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema;

d) Implantação de sistemas e equipamentos para segurança e inspeção (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, bagagens e afins);

e) Prestação de serviços de assessoria, gestão e consultoria técnica, elaboração de projetos, monitoramento (inclusive remoto), análise e avaliações técnicas (inclusive em proteção radiológica), instalação, montagem, treinamento, capacitação, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva e operação de equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam, de imagem detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como seu aluguel e arrendamento, no País e no exterior;

f) Instalação e montagem de equipamentos móveis de detecção (tais quais aqueles elencados nos itens anteriores, conforme texto acima) sobre veículos especiais;

g) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e



consultoria de produtos, sistemas e equipamentos Irradiadores (Raios Gama, X ou Feixe de Elétrons) para esterilização de alimentos e produtos diversos;

h) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas Integrados de monitoramento, câmeras (CFTV) e térmicas, tecnologia de reconhecimento facial, soluções e ferramentas com inteligência artificial IA;

i) Desenvolvimento, comercialização, instalação, assistência técnica, consultoria de produtos e serviços EAD, Plataforma Interativa EAD, serviços de exposição de materiais e vídeos técnicos, workshops, serviços de gestão de ensino técnico a distância, capacitação tecnológica e treinamento operacional para usuários;

j) Fornecimento de serviços de radioproteção, consultoria, desenvolvimento, suporte técnico, medições radiológicas, cálculo de blindagens, implementação de proteção em área de segurança operacional;

k) Pesquisa, desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica para soluções de softwares para Integração, monitoramento, biometria facial, soluções e softwares e aplicativos com inteligência artificial IA;

l) Participação em outras sociedades como sócia ou acionista;

m) Processamento e esterilização de materiais para terceiros, por meio de radiação ionizante, abrangendo as indústrias farmacêutica, veterinária, alimentícia, cosmética, médica cirúrgica, poliméricas, de embalagens, dentre outras;

n) Subcontratação, para a indústria de transformação, na modalidade beneficiamento, de todo e qualquer produto passível de eliminação de carga microbiana por meio da esterilização, mediante radiação ionizante, incluindo, mas não se limitando a produtos comestíveis, veterinários (de natureza farmacêutica ou não), cosméticos, medicamentos para uso humano, embalagens (plásticas, de vidro etc.), matéria-prima para química fina, entre outros;

o) Pesquisa e desenvolvimento de projetos científicos de qualquer natureza;



- p) Consultoria e assessoria técnica na área de esterilização, especificamente no que tange à utilização, aplicação e aperfeiçoamento da radiação ionizante;
- q) Prestação de serviços de esterilização, por meio de radiação ionizante para as indústrias farmacêutica, veterinária, alimentícia, cosmética, médica cirúrgica, poliméricas, de embalagens, dentre outras;
- r) Depósito, armazenamento, guarda, carga e descarga de bens, incluindo, mas não se limitando aos bens objeto do processo de esterilização por meio de radiação ionizante;
- s) Análises técnicas, realização de testes e experimentos químicos e físicos de todo e qualquer tipo de produto e equipamento, para fins de monitoramento e auditoria de qualidade;
- t) Consultoria e assessoria técnico-científica de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a análise, estudo, pesquisa, coleta, reunião e provimento de informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e afins; e
- u) Atividades de operação e gestão de equipamentos portuários.

**Parágrafo Primeiro** – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Matriz da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, que terá por Objeto Social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.

**Parágrafo Segundo** – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Filial 1 da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Galpão, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, que terá por objeto social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)” e “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.

**Parágrafo Terceiro** – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Filial 2 da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala B, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, que terá por objeto social os itens “m)”, “n)”, “o)”, “p)”, “q)”, “r)”, “s)” e “t)”, conforme redação acima.



### CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 6** – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 132.911.840,00 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e onze mil, oitocentos e quarenta reais), dividido em 830.699 (oitocentas e trinta mil, seiscentas e noventa e nove) quotas, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), assim distribuídas entre os sócios:

- a) **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** possui 830.698 (oitocentas e trinta mil, seiscentas e noventa e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 132.911.680,00 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e onze mil, seiscentos e oitenta reais); e
- b) **YONGJIAN CHEN** possui 1 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

**Parágrafo Primeiro** – A Sociedade mantém como reserva de capital social o valor de R\$ 86,68 (oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), que pode ser usado em futuros aumentos do capital social.

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

### CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula 7** - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 8ª, as seguintes matérias:

- a) a modificação do presente Contrato Social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;



- d) a destituição dos administradores;
- e) o modo de remuneração dos administradores;
- f) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;
- g) a aprovação das contas da administração;
- h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- i) a abertura e encerramento de filiais;
- j) a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados nesta Cláusula;
- k) a distribuição de lucros;
- l) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- m) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- n) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;
- o) a votação das participações societárias detidas pela Sociedade;
- p) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;
- q) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceção feita a adiantamentos a fornecedores;
- r) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- s) a celebração de qualquer contrato envolvendo arrendamento de bens imóveis;



- t) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- u) a celebração de contratos ou acordos cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou que tenha prazo igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses;
- v) a realização de quaisquer contratos referentes à projetos pela Sociedade cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- w) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

**Cláusula 8** - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando maior for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social.

**Cláusula 9** – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seja objeto dela.

**Parágrafo Primeiro** – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

**Parágrafo Segundo** - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros

**Cláusula 10** – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.



**Parágrafo Primeiro** – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

**Parágrafo Segundo** – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 9ª.

## CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 11** – A administração da Sociedade será exercida por:

- a) Uma Diretoria, composta por até 2 (dois) indivíduos, podendo ser sócios ou não, com as denominações de Diretor Geral e Vice-diretor Geral, cujos poderes e atribuições são definidos nesta Cláusula; e
- b) Um Conselho de Administração, cuja composição, estrutura e poderes serão definidas oportunamente por meio de alteração de Contrato Social. Até tal definição, a administração da Sociedade será regida nos termos deste Contrato Social para todos os fins e efeitos de direito.

**Parágrafo Primeiro** – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**Parágrafo Segundo** - O Diretor Geral terá poderes para praticar individualmente os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;
- b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais da Sociedade;
- c) a assinatura de quaisquer contratos, instrumentos ou títulos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do objeto social da Sociedade.

**Parágrafo Terceiro** – O Vice-diretor Geral terá como função assessorar o Diretor Geral em todas as suas atribuições e no que mais se fizer necessário para o desenvolvimento do objeto social da Sociedade.



**Parágrafo Quarto** – É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros.

**Cláusula 12** - A Sociedade somente se obriga:

- a) por ato ou assinatura do Diretor Geral; ou
- b) por ato ou assinatura de um procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

**Parágrafo Único** - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelo Diretor Geral, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daqueles referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado.

## CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula 13** - A cessão de quotas, ainda que para sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

## CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

**Cláusula 14** - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

**Parágrafo Primeiro** - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.



**Parágrafo Segundo** - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

**Parágrafo Terceiro** - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

## CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

**Cláusula 15** – No caso de morte ou incapacidade de sócio, pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócia pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

**Cláusula 16** – Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

**Parágrafo Único** – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

## CAPÍTULO IX – CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

**Cláusula 17** – Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até vinte e quatro meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes.

## CAPÍTULO X – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 18** - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 7ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

**Cláusula 19** – Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.



## CAPÍTULO XI – TRANSFORMAÇÃO

**Cláusula 20** - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

## CAPÍTULO XII – FORO

**Cláusula 21** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

## CAPÍTULO XIII – RATIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

**Cláusula 22** – Os sócios ratificam a nomeação: (i) do Sr. YONGJIAN CHEN, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/MF) sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 - .M. Norte, Helvécia, CEP 13.337-300; e (ii) da Sra. PING YU, cidadã chinesa, casada, administradora, inscrita no RNE sob o nº G054898-6 e no CPF/MF sob o nº 062.572.437-26, domiciliada na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, nº 00000, KM 57 -.M. Norte, Helvécia, CEP 13.337-300, para os cargos de Diretores da Sociedade, sob a denominação de Diretor Geral e Vice-diretora Geral respectivamente, bem como para os cargos de Administradores da Sociedade, todos atuando pelo prazo de 05 (cinco) anos.

As Partes reconhecem e concordam que este Instrumento será assinado digitalmente pelas Partes através de uma plataforma de assinatura digital (DocuSign, Certisign, IziSign etc.) e produz os mesmos efeitos legais daqueles que seriam produzidos se a 17ª Alteração do Contrato Social da Sociedade fosse assinada fisicamente, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em



forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

As Partes reconhecem que o presente título executivo constituído e atestado por meio digital poderá ter sua integridade conferida pelo provedor de assinaturas, motivo pelo qual é dispensada a assinatura de testemunhas, conforme estabelece o Art. 784, §4º da Lei nº 13.105/2015 (“Código de Processo Civil Brasileiro”).

Efeitos. Este Instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Instrumento em local diverso, o local da celebração deste Instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

**NUCTECH HONG KONG  
COMPANY LIMITED**  
p.p. Yongjian Chen  
RNE: V816034-D  
CPF/MF: 062.572.457-70

**YONGJIAN CHEN**  
Sócio e Diretor Geral  
RNE: V816034-D  
CPF/MF: 062.572.457-70

**PING YU**  
Vice-diretora Geral  
RNE: G054898-6  
CPF/MF: 062.572.437-26



[Página de Assinatura da 17ª Alteração de Contrato Social da Nuctech do Brasil Ltda.]



## PROTOCÓLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/054C-71C5-0973-015F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 054C-71C5-0973-015F



### Hash do Documento

72C2C925EF722D1F8E90289BA97CF168B4C4491C8DA8AEC2370B53D264F70658

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2023 é(são) :

Yongjian Chen - 062.572.457-70 em 05/12/2023 17:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/63DD-DFF3-7D83-4B05> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 63DD-DFF3-7D83-4B05



### Hash do Documento

C47E85E0D71DDEA1FBD35A4C2602652A25475E804AE2C0FDF89B374C0D7C8A32

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/12/2023 é(são) :

- Ping Yu - 062.572.437-26 em 04/12/2023 17:07 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Yongjian Chen - 062.572.457-70 em 04/12/2023 17:07 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

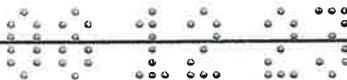






# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



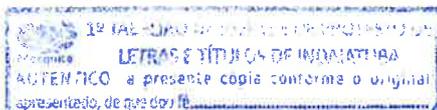
## Declaração



Eu, YONGJIAN CHEN, portador da Cédula de Identidade nº V816034-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.572.457-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Pentead, 00000, KM57 M.NORT S, Helvetia, SP, Indaiatuba, CEP 13337-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



18 DEZ 2023

Válida somente com selo de autenticidade.  
Valor recebido pela autenticação: R\$ 12,00



YONGJIAN CHEN

RG: V816034-D

NUCTECH DO BRASIL LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F.

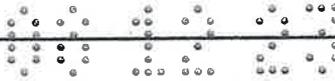
Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F



## JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



### Declaração



Eu, YONGJIAN CHEN, portador da Cédula de Identidade nº V816034-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.572.457-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Pentead, 00000, KM57 M.NORT G, Helvetia, SP, Indaiatuba, CEP 13337-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



YONGJIAN CHEN  
RG: V816034-D  
NUCTECH DO BRASIL LTDA

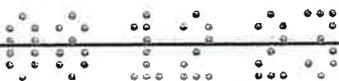


Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F.



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



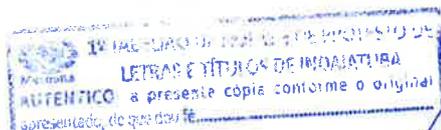
## Declaração



Eu, YONGJIAN CHEN, portador da Cédula de Identidade nº V816034-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.572.457-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Pentead, 00000, KM57 M.NORT S, Helvetia, SP, Indaiatuba, CEP 13337-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



18 DEZ 2023

Válida somente com selo de autenticação de  
Valor recebido pelo autenticado: R\$ 4,71



YONGJIAN CHEN

RG: V816034-D

NUCTECH DO BRASIL LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F.